

SIC 18/10*

Belo Horizonte, 11 de maio de 2010.

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESCOLARES. APOIO EDUCACIONAL. NOVO EIXO. CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA. PORTARIA Nº 72, DE 6 DE MAIO DE 2010. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. MEC.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PORTARIA Nº 72, DE 6 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 39 e seguintes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos art. 1º, inciso III, 5º, 6º, e 7º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, no art. 43 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, no Decreto nº 6.303, 12 de dezembro de 2007 e na nº 10, de 28 de julho de 2006, :

Art. 1º - Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Apoio Educacional, bem como aprovar a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, com carga horária mínima de 2.400 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

(DOU de 11/05/2010 - Seção I - p.9)

Quando li no BDE on line de 1º de março (www.encyclopediadaeducacao.com.br) a Portaria Interministerial nº 158-A/2010, o susto foi tão grande, que chamei três santos e escrevi pouco.

Vejam aí:

SIC 08/2010 - Belo Horizonte, 1º de março de 2010

1. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158-A, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

JESUS, MARIA e JOSÉ!

Perdoem-me, mas preciso chamar 3 santos, porque um só será pouco!!!!!!!

Os Decretos nºs 1845, de 28/03/1996 e 3860, de 09/07/2001, citados, foram expressamente revogados pelo 5773, de 09/05/2006!!!!!!!

A referência ao Parecer CES/CNE nº 277/2006 faz-nos pensar muito sobre as competências do CNE, embaralhadas num imenso cipoal de idas e vindas da legislação.

Por que os Secretários assinaram a Portaria junto com os Ministros?????

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA JUSTIÇA, O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhes foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 277/2006, resolvem:

Art. 1º - Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Segurança, bem como aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

TARSO GENRO

Ministro de Estado da Justiça

ELIEZER PACHECO

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica – MEC

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário Nacional de Segurança Pública – MJ

(DOU de 01/03/2010 - Seção I - p.12)

Agora, me perdoem, não dá prá segurar!

Tudo indica que a redação dos dois atos – Portaria Interministerial 158-A e SETEC 72, tem o mesmo autor. Que – lamentavelmente, desconhece a legislação e a jurisprudência do ensino superior brasileiro, assim como desconhece o Decreto nº 4176, de 28/04/2002. E a publicação atesta o que se escreve no MEC não passa por copidescagem. Aliás, não passa sequer pela correção de quem escreve ou digita. Como se pode ver da leitura da Portaria 72, abaixo, há uma referência à “nº 10, de 28 de julho de 2006”, que, devemos supor, seja Portaria nº 10, daquela data.

Que fique claro, de uma vez para sempre:

A alínea **c** do § 2º do Art. 9º da Lei 4.024/61, na redação dada pela Lei 9.131/95, determina que cabe à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação “deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação”.

Sendo assim, não cabe aos Ministros da Educação e da Justiça, muito menos ao Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, dispor sobre a criação de novos cursos de nível superior, como no caso dos dois documentos – Cursos Superiores de Tecnologia em Segurança Pública, Serviços Penais e Segurança do Trânsito, e agora Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, estabelecendo inclusive suas cargas horárias mínimas (1.600 e 2.400 horas), SEM OUVIR O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO!

Aliás, o CNE já disse isso muito claramente em pareceres, ao responder consultas, geralmente de órgãos de representação profissional, como no caso do Parecer CES nº 29, de 1º de fevereiro de 2007:

“A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, de criação do CNE, no seu art. 9º, § 2º, deu a este órgão a prerrogativa de deliberar sobre as Diretrizes Curriculares, sobre duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos.

...

É competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre Diretrizes Curriculares Nacionais, assim como sobre a duração, tempo de integralização e carga horária de cursos;”.

NO ENTANTO, O CNE VEM SE MANTENDO CALADO QUANDO É ATROPELADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Foi assim quando da edição da Portaria nº 10, de 28 de julho de 2006, que aprovou, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, revogando – ainda que não expressamente, o Anexo do Parecer CES 436, de 02 de abril de 2001, garantido na Resolução CNE nº 03, de 18 de dezembro de 2002.

O Parecer CNE nº 29, de 03 de fevereiro de 2002, que deu origem à Resolução 03/2002 deixou claro:

“No Anexo “A” do Parecer CNE/CES nº 436/01 são identificadas as áreas profissionais e suas respectivas durações mínimas, em horas. No Anexo “B” do mesmo Parecer, são caracterizadas cada uma das áreas profissionais. Essas caracterizações deverão ser atualizadas pelo CNE, por proposta do MEC, no prazo de dois anos, considerando-se a nova Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002. Posteriormente, esta organização por áreas profissionais será objeto, também, de permanente processo de atualização, sob coordenação do MEC e efetiva participação de educadores, trabalhadores, empregadores, especialistas da área de educação profissional, representantes dos conselhos de fiscalização do exercício profissional regulamentado por Lei e demais organizações científicas, culturais e tecnológicas das diferentes áreas profissionais interessadas. Esta providência atende a grande parte das sugestões e das críticas apresentadas à comissão bicameral e ao relator, especialmente pelos órgãos profissionais ligados à área da saúde.”

ATUALIZADAS PELO CNE. Não aconteceu nem por ocasião da Portaria MEC 10/2006, nem por ocasião da Portaria Interministerial 158-A/2010, nem agora, pela Portaria SETEC 72/2010.

Quando de sua edição, o Parecer CNE/CES nº 277, de 07 de dezembro de 2006, desconheceu a Portaria 10/2006, que estabeleceria 10 (dez) áreas no lugar das 20 (vinte) indicadas no Parecer 436/2001, determinando:

“II – VOTO DO RELATOR

A proposta encaminhada pelo MEC, de acordo com o artigo 15 da Resolução CNE/CP nº 3/2002, está adequadamente inserida no atual contexto de desenvolvimento educacional e tecnológico, facilita a reorganização dos Cursos Superiores de Tecnologia numa linha interdisciplinar e permite a implantação de políticas de desenvolvimento da educação profissional e tecnológica. Assim, voto pela aprovação da proposta nos termos do anexo deste Parecer, em substituição ao Anexo A do Parecer CNE/CES nº 436/2001, instituindo uma nova organização para agrupamento destes cursos e mantendo como cargas horárias mínimas as constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, instituído pelo Decreto nº 5.773/2006. A classificação dos cursos atualmente constantes do Catálogo, bem como suas futuras inserções deverá orientar-se pelos eixos tecnológicos em vigor. Recomendo que o MEC, sempre que necessário, reveja a denominação dos eixos tecnológicos de modo a atender a evolução do conhecimento científico e tecnológico.

Deve ser instituído um processo periódico de avaliação, sendo os resultados divulgados para conhecimento da sociedade em geral e, particularmente, para orientação dos candidatos aos cursos.”

O Parecer só então substituiria o Anexo A do Parecer 436/2001 – e isso só ocorreria formalmente em 11/06/2007, quando sua homologação foi (re)publicada, estabelecendo 10 (dez) eixos, em substituição às 8 (oito)

áreas criadas pela Portaria 10/2006, alteradas pelas IES às correrias, por força da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006:

“Art. 1º As instituições que ofertem cursos superiores de tecnologia terão prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para requerer o aditamento dos atos de autorização, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, adequando sua denominação à constante do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, aprovado, em extrato, pela Portaria nº 10, de 28 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2006, seção 1, página 12.” (grifo nosso)

Sessenta dias! A contar de 15 de agosto de 2006, data de sua publicação no DOU. Para mudar de novo, dez meses depois, por conta do Parecer 277/2006!

INACREDITÁVEL. As IES ministrantes de cursos superiores de tecnologia tiveram que adaptar a nomenclatura e a carga horária de seus cursos, agrupando-os em 20 áreas a partir de junho de 2001 (Parecer 436/2001); em 8 áreas a partir de agosto de 2006; e, novamente, em 10 eixos, a partir de junho de 2007!

Neste primeiro semestre de 2010 ficam novidades:

- 1) Dois novos eixos: o de Segurança, e o de Apoio Educacional.
- 2) Três novos cursos superiores de tecnologia: Tecnologia em Segurança Pública, Serviços Penais e Segurança do Trânsito e Processos Escolares.

E a dúvida:

- 1) Será que se está procurando uma equivalência entre os eixos do Catálogo de Cursos de Nível Técnico com o Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia?

É esperar para ver.

MAS BEM QUE O CNE E O MEC PODIAM COMBINAR O QUE FAZER, ANTES DE PUBLICAR NO DOU, PODERIAM, NÉ?. FICARIA MAIS FÁCIL PARA AS IES...

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^a. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral

abigail@consae.com.br